



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 20/2025.)

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, poderão solicitar aproveitamento de estudos, e consequente dispensa de disciplinas. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas. A solicitação deverá ser realizada por disciplinas.

II - Histórico Escolar, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas, autenticados pela instituição de origem.

§ 1º No caso de estudante participante do Programa Residência Pedagógica ou PIBID, o histórico escolar e as ementas devem ser substituídos por comprovante de participação no respectivo programa, atestado pela Coordenação do Programa correspondente, no IFRS, contendo o conteúdo abordado e a carga horária de efetiva participação.

Art. 2º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Registros Acadêmicos e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito ou à coordenação dos Programas Residência Pedagógica ou PIBID no campus, no caso de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio.

§ 1º A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes poderá implicar na anulação do pedido ou na solicitação de documentos complementares a critério da coordenação de curso.

§ 2º Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

§ 3º As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

§ 4º Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio, exceto nos casos do disposto no § 6º e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 5º Caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

§ 6º Para os estudantes que participam ou participaram do programa Residência Pedagógica ou PIBID, será possibilitada a solicitação de aproveitamento de estudos para componentes curriculares de estágio supervisionado relacionados à disciplina na qual atuaram, desde que tenham pelo menos 20 (vinte) semanas efetivas de atuação no programa e que tenham, no ato de ingresso no respectivo programa, cursado 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga-horária total do curso superior;

Art. 3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos no setor de registros escolares conforme calendário acadêmico sempre no semestre anterior ao de oferta do componente curricular a ser aproveitado, exceto no caso de alunos ingressantes, concluintes e participantes do programa Residência Pedagógica e/ou PIBID.

§1º No caso de aluno ingressante após o início do período letivo será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva matrícula.

§2º No caso de aluno participante do programa Residência Pedagógica e/ou PIBID, o prazo será definido e divulgado pela CRE semestralmente.

Art. 5º A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo à CRE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo 8 (oito) dias o prazo para o docente e 2 (dois) dias o prazo para a coordenação de curso.

§1º A CRE dará ciência do resultado ao aluno, via e-mail institucional.

§2º Recomenda-se à coordenação do curso informar ao aluno sobre o andamento do processo de solicitação de aproveitamento de estudos, dentro do prazo especificado no parágrafo anterior.

§3º O aluno requisitante deverá dar ciência, via e-mail institucional, para que o resultado seja registrado no sistema acadêmico, quando for o caso, e a seguir, arquivado.

Art. 6º A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da sua ciência do resultado do aproveitamento de estudos via e-mail institucional.

Art. 7º Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira e brasileiros com estudos no exterior, deverão apresentar documentos legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 8º. Não será concedido o aproveitamento de estudos quando:

I – Uma ou mais disciplinas cursadas já tiverem sido utilizadas para dispensa de outro componente curricular do IFRS – Campus Feliz.

II - O aluno tiver sido reprovado na disciplina ao cursá-la.

Parágrafo Único. Caberá à coordenação do curso a conferência dos incisos I e II.

Art. 9º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino não poderá ser superior a 50% da carga horária necessária à integralização total do currículo do curso, exceto nos casos de transferência amparados por Lei.

§1º Caberá à coordenação do curso a conferência do percentual previsto no caput do artigo.

Art. 10º No caso de disciplinas cursadas no próprio IFRS campus Feliz, será considerado como

equivalência e não contará no cômputo do percentual previsto no artigo 9º.

§1º A equivalência dar-se-á mediante a solicitação do estudante após ter concluído com aprovação o componente curricular.

Art. 11. O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Parágrafo Único. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas.

Art. 12. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Direção de Ensino do *Campus*, após consulta às Coordenações dos Cursos.

Art. 13. Das decisões da Direção de Ensino, cabe recurso ao Conselho de Campus (CONCAMP).

Art. 14. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 15. Esta Normativa entra em vigor nesta data